

Ata da 61ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, realizada no dia 13 de dezembro de 2016.

1 Aos 13 dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, na Sede da Polícia Civil do
2 Estado do Pará, realizou-se a 61ª Reunião Ordinária do COEMA, sob presidência do **Dr.**
3 **Luiz Fernandes Rocha – Presidente do COEMA** e do **Secretário Adjunto de Gestão e**
4 **Regularidade Ambiental, Dr. Thales Belo – Secretário Executivo do COEMA** e com a
5 presença dos Conselheiros: **Dr. Sidney Rosa, representante da ALEPA, Dr. Wilson**
6 **Schuber, representante da FAEPA, Dr. José Maria Mendonça, representante da**
7 **FIEPA, Dr. Adnan Demachki, representante da SEDEME, Dr. Rodrigo Bentes,**
8 **representante da SESP, Dra. Eliana Zacca, representante da SEDAP, Thiago C. de**
9 **Souza, representante da FETIPA, Patrícia Guimarães – Representante da OAB/PA,**
10 **Gláucio Illan Torres e Marco Antônio Carrera – Representantes dos servidores da**
11 **SEMAS.** Havendo o quórum legal exigido, a Presidência cumprimentou todos e deu por
12 aberta a sessão com aprovação da Ata da 60ª Reunião Ordinária do COEMA. Na
13 sequência, se deu a apreciação da pauta relacionada a ODEBRECHT sobre a
14 condicionante número quatro da licença prévia número mil seiscentos e trinta e dois, foi
15 sugerido pelo Presidente que ao invés de ser concedido o prazo pedido pela empresa, em
16 decorrência dos tramites que estão ocorrendo, capacitação dos técnicos para análise do
17 projeto como um todo, para que possa ser realizada a sua finalização internamente, que
18 seja efetuada a suspensão do prazo, de modo que a condicionante seja cumprida no
19 momento em que ficar definido com todas as outras empresas em condição similar, para
20 que todas desfrutem de igualdade no tempo, esta será notificada no momento adequado,
21 isso gerará uma equalização de procedimentos. Após deliberação e apresentação do
22 Projeto de Desenvolvimento Agrônomo Sustentável para o Fortalecimento da Economia
23 Sócio-Ambiental, o conselho aderiu a sugestão do Presidente - Houveram duas abstenções
24 **Dr. Patrícia, representante da OAB-PA** e dos representantes dos Servidores da SEMAS-
25 . Ato contínuo; Houve a apresentação feita pelo **Dr. Thales Belo – Secretário Executivo**
26 **do COEMA** sobre a Composição do Conselho Diretor do FEMA, Fundo Estadual do Meio
27 Ambiente, relacionado a Portaria n.º1433, que gera uma reestruturação administrativa do
28 Estado, segundo Lei n.º 8.096/2015, abordando a necessidade trazida pela nova legislação
29 que se tenha um grupo de atuação vinculada a gestão, voltado ao financiamento de planos,
30 projetos, pesquisas e tecnologias, que visem o uso racional e sustentável dos recursos
31 naturais. Foi anunciada a necessidade de indicação de um representante do COEMA para
32 que faça parte da composição desse grupo, esta pauta ficou em aberto para deliberação
33 posterior. Em seguida houve a apresentação no decorrer do rito administrativo dos
34 processos, de apuração da infração ambiental trazida na Lei Estadual n.º 5.887/1995, até a
35 etapa recursal de análise do conselho, este rito apresentado foi encaminhado para o site
36 da Secretaria e ao-email dos conselheiros. Após foi retomada a pauta para a indicação de

37 um conselheiro à coordenação do FEMA em votação foi escolhida a **Conselheira Eliana,**
38 **representante suplente da SEDAP.** O próximo ponto de pauta incidiu sobre a deliberação
39 e aprovação da Resolução nº 127, de 18 de novembro de 2016, que estabelece o
40 procedimento para licenciamento simplificado de empreendimentos ou atividades de baixo
41 potencial de degradação, foi efetuada a explanação para esclarecimento do ponto pelo **Dr.**
42 **Thales Belo- Secretário Executivo do COEMA,** houve a proposta de recomendar aos
43 municípios na medida que tenham o sistema eletrônico também possam ser incluídos no
44 sistema, para que haja monitoramento e descentralização da gestão com maior apoio do
45 órgão estadual aos órgãos municipais. Em votação foi aprovada a resolução e deu a
46 continuidade do encontro iniciando a análise dos processos punitivos, os quais, **Dr. Adnan**
47 havia solicitado vistas e trouxe ao conselho um quadro comparativo para apresentação.
48 **Secretário Dr. Luiz Fernandes - Presidente:** inicia a segunda parte da reunião
49 deliberando sobre dois processos, antes de adentrar aos 90 processos com pedido de
50 vistas pelo **Conselheiro Adnan.** Processo de n.º 17367/2014 Recorrente, **JBS S/A**
51 **FRIBOI,** tendo como relator, o conselheiro Wilson Schuber em face de despejar resíduos
52 provenientes do processo produtivo da empresa diretamente no solo sem autorização do
53 órgão ambiental competente. EMENTA DO VOTO: ATIVIDADE DE COMPOSTAGEM,
54 DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS - COMUNICADO DE ACORDO COM AS
55 CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR
56 O AUTO DE INFRAÇÃO. **Conselheiro Wilson Schuber – Representante da FEPA:** Fez a
57 leitura integral de seu voto referente ao processo citado alhures e sua fundamentação.
58 **Conselheiro Adnan Demachki – Representante da SEDEME:** Ressaltou, que não teve
59 acesso aos autos e relatou que o referido empreendimento, não cumpriu suas obrigações
60 com o Estado, fechou três frigoríficos, ficou praticamente com o monopólio da atividade,
61 demitiu centenas de empregados, um frigorífico em Altamira, outro em Novo Progresso e
62 um Eldorado dos Carajás, o Estado procurou a empresa, onde se formalizou um protocolo
63 inclusive concedendo incentivos fiscais ao empreendimento para a operação de porto, no
64 entanto, precisou ser cancelado, pois não cumpriram o acordo. Ao final, o referido
65 conselheiro pediu vistas dos dois processos. **Secretário Dr. Luiz Fernandes - Presidente:**
66 Explicou ao Conselheiro Wilson Schuber, que são dois processos, o 17367 e o 17361 e
67 que a ementa dos votos não foi distribuída aos conselheiros, neste sentido, com o pedido
68 de vistas do conselheiro Adnan foram retirados de pauta e serão deliberados na próxima
69 reunião do COEMA. **Dr. Luiz Gustavo - Representante da JBS:** Ressalta que é louvável a
70 preocupação do referido conselheiro, mas essa questão comercial, não seria trazida como
71 razão de decidir ou não da formação do convencimento para a manifestação do voto de
72 cada um, respeitando-se o trabalho que a vossa excelência desenvolve, inclusive apoiando
73 o trabalho em prol do desenvolvimento do Estado, mas nesse caso específico, deveria
74 ater-se apenas as questões técnicas que envolvem um dos procedimentos de
75 licenciamento. **Secretário Dr. Luiz Fernandes - Presidente:** Um dos motivos disso foi que
76 os conselheiros não tomaram conhecimento do voto, com isso, fica difícil. **Conselheiro**
77 **Adnan Demachki - representante da SEDEME:** Ressalta, que é necessário que se abra
78 um diálogo com a JBS para elencar esses fatores. Alega também que o pedido de vistas
79 dos processos é um direito que lhe assiste e a partir desse procedimento de diálogo, dá-

80 se as boas vindas ao empreendimento no Estado. **Conselheiro Adnan Demachki –**
81 **Representante da SEDEME:** A título de informação em relação aos 90 (Noventa
82 processos) aos quais pedi vistas, 12 (doze) onde se sugeriu a elevação da pena, que são
83 os casos graves, em 29 (Vinte e Nove) processos, sugeriu-se as suas prescrições, em 32
84 (Trinta e Dois) Sugeriu-se manter a pena, em 15 (Quinze) reduziu-se a pena, e os últimos
85 dois, não foi possível analisar, trata-se de dois conhecidos meus. **Conselheiro Adnan**
86 **Demachki – Representante da SEDEME:** Primeiro Processo de n.º 29887, **ITAPURANGA**
87 **INDÚSTRIA E COMÉRCIO** com multa originária posta em 2.000 UPF's, por Prestar
88 informações falsas aos sistemas oficiais de controle, sendo que comprou madeira em tora
89 da **TECNIFLORA LTDA**, que não explorou sua área de manejo conforme fiscalização,
90 sugeriu-se valoração no valor de 50.001 UPF's, em discussão. **Secretário Dr. Luiz**
91 **Fernandes - Presidente:** Sugeriu ao conselho fazer apenas a avaliação formal dos
92 processos. O Parecer do conselheiro Adnan referente ao processo n.º 29887 foi aprovado
93 pela plenária, ressaltando-se a análise apenas formal proposta pelo Secretário Dr. Luiz
94 Fernandes. Processo n.º 6256/2012 **NOVACOM REFLORESTADORA INDÚSTRIA E**
95 **COMÉRCIO**, tendo como infração receber ou adquirir 7.817 m³ de madeira em tora de
96 forma virtual no sistema CEPROF/SISFLORA uma vez que não foi explorado o PMFS da
97 fazenda NOVACOM, valor primitivo da multa, 10.000 UPF's, sugerindo-se a valoração
98 desta para 100.000 UPF's. Aprovado. Processo n.º 6280/2010 **GILSON FREIRE DE**
99 **SANTANA**, tendo como infração, desmatar 553 ha de vegetação nativa em área de
100 reserva legal, sem prévia autorização do órgão ambiental competente, tendo como multa
101 primitiva o valor de 10.000 UPF'S, sugerindo-se elevar para 50.001 UPF's. Aprovado.
102 Processo n.º 11288/2012 **DEUSLÍRIO CARDOSO FILHO**, desmatar 0,328 ha de vegetação
103 nativa em área de reserva legal, sem autorização prévia do órgão ambiental competente,
104 valor primitivo da multa de 30.000 UPF's, sugerindo-se aumento para 55.000 UPF's.
105 Aprovado. Processo n.º 3864/2012 **THEODORO DE RESENDE**, desmanando 0,397 ha de
106 vegetação nativa em área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental
107 competente, tendo como multa primitiva o valor de 50.000 UPF's e apresentação de projeto
108 de recuperação de área degradada e pagamento referente a reposição florestal na ordem
109 de 79.586 m³, sugerindo-se a valoração para 500.000 UPF's. Aprovado. Processo n.º
110 0081/2013 **GODIM IND. E COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE MADEIRAS LTDA**, tendo
111 como infração a venda de 255 m³ de madeira em tora sem licença válida para todo o
112 tempo de viagem, outorgada pela autoridade competente, valor da multa primitiva de
113 10.000 UPF's, sugerindo-se a valoração para o valor de 50.001 UPF's: Aprovado. Processo
114 n.º 28697/2013 **EDUARDO COSTA COELHO**, tendo como infração, Executar manejo
115 florestal em desacordo com a autorização emitida pelo órgão ambiental competente, valor
116 da multa primitiva de 100.000 UPF's, sugerindo-se elevação para 300.000 UPF's.
117 Aprovado. Processo n.º 30838/2013 **MADENAVE MADEIRAS NAVEGANTES LTDA**, tendo
118 como infração apresentar informações falsas aos sistemas oficiais de controle, valor da
119 multa primitiva de 80.000 UPF's, sugerindo-se a valoração para o valor de 160.000 UPF's.
120 Aprovado. Processo n.º 32361/2013 **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS**
121 **ALBATROZ LTDA**, tendo como infração apresentação de informações falsas aos sistemas
122 oficiais de controle, valor da multa primitiva de 15.500 UPF's, sugerindo-se elevação para

123 200.000 UPF's. Aprovado. Processo nº 29899/2013 **MADEIREIRA VALERIENCE LTDA**,
124 apresentar informações falsas aos sistemas oficiais de controle, valor da multa primitiva de
125 15.000 UPF's, sugerindo-se a valoração para 250.000 UPF's. Aprovado. Processo nº
126 29895/2013 **MADEIREIRA AUTO GIRO BELÉM**, tendo como infração a apresentação de
127 informações falsas aos sistemas oficiais de controle, valor da multa originária de 40.000
128 UPF's, sugeriu-se valoração para 100.000 UPF's. Aprovado. **Conselheiro Marco Antônio**
129 **Carrera – Representante dos Servidores da Semas**: questiona, o porque das diferenças
130 entre as multas já que as infrações são as mesmas em relação aos últimos processos
131 deliberados na reunião. **Conselheiro Adnan Demachki – Representante da SEDEME**:
132 Reporta-se as atenuantes e agravantes analisadas em cada processo. Com relação ao
133 último processo, houve um equívoco, O Dr. Edgar... Esse é da Prefeitura de Magalhães
134 Barata, na próxima reunião devolveremos. Foram arguidos em 29 (Vinte e Nove) processos
135 a prescrição, por terem ficado parados por mais de 3 (Três) anos o processo, como dispõe
136 a Lei. **Secretário Dr. Luiz Fernandes - Presidente**: Pede vistas dos 29 (Vinte e Nove)
137 Processos Prescritos. **Conselheiro Adnan Demachki – Representante da SEDEME**: Leu
138 apenas os nomes dos empreendimentos com processos prescritos. **Conselheiro Marco**
139 **Antônio Carrera**, retira-se da reunião por possuir outro compromisso. **Conselheiro Adnan**
140 **Demachki - Representante da SEDEME**: Em 32 (Trinta e Dois) processos decidiu-se
141 manter as penas lendo apenas o nome dos empreendimentos, assim como em 15 (Quinze)
142 decidiu-se reduzir as penas, também apenas citando-se os nomes. **Dr. Edgar- Advogado**
143 **SEDEME**: O motivo da redução das penas é a questão das atenuantes e agravantes,
144 tomando como exemplo a fábrica de gelo, onde se levou em consideração as atenuantes
145 ocorrendo assim a redução da multa imposta. Relata-se a **POUSADA GUAMÁ**, que se
146 reduziu a pena de 25.000 UPF's para 250 UPF's e os demais são semelhantes,
147 **JEFFERSON CARDOSO ZOCATELI**, processo nº 24380 para ficar consignado que me
148 declarei impedido e o processo nº 20380 **POSTO JAGO VERMELHO**, declarando que não
149 emitiu parecer por ter vinculação com as referidas empresas. **Conselheiro José Maria**
150 **Mendonça**: por um critério de equidade pediu vistas dos dois processos, que o
151 Conselheiro Adnan se declarou impedido, quais sejam, os processos 24380 e 20380.
152 **Secretário Dr. Luiz Fernandes - Presidente**: Em resumo, com relação aos 102 processos
153 lidos pelo Conselheiro Adnan dos quais pela sua relatoria tiveram seus pareceres
154 aprovados pelo Conselho. **Secretário Adjunto Tales Belo - Secretário Executivo do**
155 **COEMA**: Fez uma pergunta ao Conselheiro Adnan, estendendo-se ao jurídico responsável
156 por fazer a análise, até por que é um assunto que pode retornar a este conselho com
157 relação a majoração destas multas, qual o posicionamento destes ao devido processo
158 legal? Por que quando a multa é majorada no conselho ela recai em uma resolução, na
159 verdade ela já está aprovada pelo conselho e resultará numa resolução, então existe uma
160 via eleita, um novo recurso a esse conselho, por conta do que foi encontrado em nível de
161 agravante. **Conselheiro Adna Demachki - Representante da SEDEME**: Explicou que não
162 deve ser o fiscal que deve aplicar a pena, de absolutamente nenhum órgão, ele deve
163 informar a infração e órgão responsável definir a pena, neste caso, o órgão é de segunda
164 instância, e ele pode reestabelecer a pena, para cima ou para baixo. **Secretário Adjunto**
165 **Tales Belo - Secretário Executivo do COEMA**: Ressalta-se que não são os fiscais que

166 aplicam as multas, mas sim a Consultoria Jurídica, o que se quis entender é se foi pensado
167 quando o interessado queira recorrer da decisão do conselho, se foi pensado nessa
168 atuação quando da análise jurídica, até por que pela lei do estado, não possui via, então
169 isso acaba sendo um fato novo. **Conselheiro Adnan Demachki - Representante da**
170 **SEDEME:** Ressalta a atuação do COEMA quando analisa um processo leva-se em
171 consideração o princípio da razoabilidade. **Conselheiro Sidney Rosa – Representante da**
172 **ALEPA:** Processo nº 443634/2008, JF DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA, assunto
173 processo punitivo, sendo lido o parecer na íntegra. **Secretário Dr. Luiz Fernandes -**
174 **Presidente:** Expôs os três votos referentes aos processos alhures citados, sendo o
175 primeiro do Conselheiro da OAB, anulando o auto de infração, o segundo voto do
176 Conselheiro José Carlos, que manteve a multa aplicada no alto de infração e após o pedido
177 de vistas do Conselheiro Sidney, culminou com o voto solicitando o arquivamento e não
178 pagamento da multa exorbitante aplicada de forma arbitrária. **Secretário Dr. Luiz**
179 **Fernandes - Presidente:** Foi Posto em votação no plenário o voto do Conselheiro José
180 Carlos que manteve a multa imposta onde a maioria votou de forma divergente a este com
181 a ressalva de que o Conselheiro Thiago Dias votou a favor deste, assim como a maioria
182 votou a favor do voto do Conselheiro Sidney referente ao arquivamento do processo e não
183 pagamento da multa imposta. **Dr. Sidney Rosa - Representante da ALEPA** precisou se
184 ausentar da reunião. **Secretário Dr. Luiz Fernandes - Presidente:** Declarou encerrada a
185 61ª Reunião Ordinária do COEMA.